

Lei nº 92/68

Dispõe sobre o Quadro de servidores municipais e respectivos vencimentos e salários.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O Quadro dos servidores municipais, a partir do dia 1º de janeiro de 1969, passa a ser o seguinte, com os vencimentos e salários anuais mencionados nesta lei:

3.1.1.1-02	Chefe do Gabinete e Secretaria	2.040,00
3.1.1.1-11	Colutor	2.040,00
3.1.1.1-16	Secretário-contador	2.040,00
3.1.1.1-42	Chefe do Serviço Rodoviário	2.040,00
3.1.1.1-42	Motorista	2.040,00
3.1.1.1-46	Telefonista	360,00
3.1.1.1-90	Fiscal Geral	864,00

Art 2º. Para realização de obras, novas, ou para execução transitória de serviços, o Poder Executivo recrutará o pessoal necessário, podendo, entretanto, optar pela empreitada, mediante contrato.

Art 3º. Para o ensino primário, fica fixado em número de 4 (quatro) as professoras, com os vencimentos anuais de R\$ 120,00, totalizando 5.040,00.

Art 4º. Uma professora aposentada 120,00.

Art 5º. Para a execução do serviço de alistamento militar, assim como para os serviços de asseioamento, o Poder Executivo designará o pessoal habilitado, mediante gratificação que correrá pelo elemento 3 (serviços de Securos).

Art 6º. O Poder Executivo poderá inscrever os ser.

vidores do Gabinete e Secretaria, da Fazenda e Serviço Radiográfico e de Comunicações, no Instituto Nacional de Previdência Social, ficando os mesmos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com os mesmos deveres e direitos.

Art 7º - O subsídio e representação do Prefeito ficam mantidos nos limites de duas vezes o salário mínimo que for fixado para a região a que se pertence o município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art 8º - O orçamento para 1969 consignará verbas para o atendimento das despesas constantes da presente lei.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1969.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de novembro de 1968.

Pedro Elias Bualho Filho

Luiz Carlos da Motta Moreira.